



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 413/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 141/2024 que “Declara Utilidade Pública Estadual a “Associação Ajuda aos Animais de Cáceres”, no município de Cáceres-MT.”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a)

Drº Eugênio

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2024, sendo colocada em pauta na data de 28/02/2024, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/03/2024, e nela aportado na data de 18/03/2024, tudo conforme às folhas 02/26v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 141/2024, de autoria do Deputado Max Russi, que visa declarar de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A “ASSOCIAÇÃO AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A Associação Ajuda aos Animais de Cáceres/MT - foi criada em 23 de setembro de 2014, possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-070, nº 1235, no Município de Cáceres/MT, CEP: 78.205-065.

São objetivos da associação dar assistência médico-veterinária, fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo ações judiciais, quando necessário, programas de resgate de animais machucados, buscar estimular o amor e os respeito aos animais. Além disso, realizam campanhas para arrecadação de alimentos, remédios e outros recursos para proteção dos animais, bem como fazem campanhas de adoção responsável dos animais resgatados.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.772, em 10 de julho de 2019.

Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pela “Associação de Ajuda aos Animais de Cáceres”, visando impulsionar ações que representem a categoria na defesa dos animais e por já ter o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal



aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas (fl. 26), seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a ASSOCIAÇÃO AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 22);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 21.450.350/0001-20 (fl. 22);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 2.772/2019, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Cáceres, Francis Maris Cruz (fl. 23);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exigem, conforme o §1º do Art. 20 do Estatuto (fl. 09);
5. Os membros são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade firmada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres do Estado de Mato Grosso, Dr. José Eduardo Mariano, (fls. 24 e 25);
6. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).



Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 141/2024 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 20 de 03 de 2024.

### V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 141/2024 – Parecer N.º 413/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 20 / 03 / 2024
Presidente: Deputado (a) DR.º Eugênio
Relator (a): Deputado (a) DR.º Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 141/2024 de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[Signature]
Membros (a)	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]